



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Dê-se a seguinte redação aos arts. 51 e 75 do Projeto de Lei nº 100/2023:

“Art. 51 – No efetivo exercício de sua função, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao vencimento atribuído ao Grupo Vencimento 05, Grupo Ocupacional Nível Técnico. Padrão de vencimento 03 da tabela de vencimentos do anexo XI integrante da Lei Municipal nº 2.426, de 29 de março de 2008, assegurando os demais direitos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 1990.”

“Art. 75 - Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-Presidente


WELLINGTON GOMES RAMOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
11/05/23
Data
SECRETARIA